



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº **287/2021**

Contratação de empresa de engenharia para finalização da reforma do Estádio Municipal Batistão de Pains/MG, que entre si fazem o **Município de Pains** e a empresa _____ na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa #####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº **11/2021** e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para finalização da reforma do Estádio Municipal Batistão de Pains/MG.

III - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato terá a duração de **12 (doze)** meses.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) rerepresentar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

a.1) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preencham as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, acima mencionada, será, obrigatoriamente, exercida pelo setor de engenharia da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, que será exercida pela fiscal de obras Marlice Cristina da Silva, portadora de CPF nº 106.910.266-02, sob a gestão do engenheiro do município Dênes André da Silveira, portador de CPF nº 044.701.996-13, a fiscalização acima mencionada não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

VIII - ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA - O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, de acordo com o estipulado no cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

IX- PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____, após a medição pelo Assessor de Engenharia – de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, mediante entrega do boletim de medição e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains. Após aferido e aceito os serviços, a empresa apresentará a Nota Fiscal. Caso os serviços sejam entregues e aceitos em menos de 12 (doze) meses, será pago o seu valor total. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito após a data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto reiniciado a partir da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.
- d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

XI- RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XII - PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XVIII - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XIX- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da seguinte dotação orçamentária: Nº **02.08.01.27.812.0012.1032.4.4.90.51.00 / 751**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do Secretário de Esporte do Município de Pains – MG, Sr. Anselmo Rabelo Lasmar, CPF nº 701.705.926.34.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Pains/MG, ____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

NOME DA CONTRATADA

p/contratada (nome)

Testemunhas:

1ª. Pela CONTRATADA

Assinatura _____

2ª. Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS (Gestor)

Assinatura _____